



# Diário Oficial



Nº 3654 - ANO XIII

QUARTA - FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2026

Prefeitura de Extremoz

[www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br)

**IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte**

**INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)**

**ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA**

**PODER EXECUTIVO**

## GABINETE CIVIL

### LEI MUNICIPAL Nº 1.388 DE 04 DE MARÇO DE 2026

Revoga integralmente a Lei Municipal nº 1.180, de 08 de dezembro de 2023, declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 1.180, de 08 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público no âmbito da Câmara Municipal de Extremoz/RN.

**Art. 2º** A revogação de que trata esta Lei decorre do cumprimento do Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0809775-37.2024.8.20.0000, que declarou a inconstitucionalidade da referida norma.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Jussara Sales de Souza**  
Prefeita Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 1.389 DE 04 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE

EXTREMOZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a atualização anual dos vencimentos dos profissionais do magistério público do Município de Extremoz/RN, de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008, do Piso Nacional de Salário do Magistério, com a Lei Complementar Municipal nº 933/2018, que trata do Plano Municipal de Cargos e Salários do Magistério Municipal, e com a Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

**§1º** Para o exercício de 2026, fica aplicado o reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) sobre o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal, em observância a Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026;

**§2º** O reajuste de que trata esta Lei não configura concessão de vantagem funcional ou aumento real de remuneração, constituindo exclusivamente cumprimento de obrigação legal imposta aos entes federativos, destinada à adequação dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

**§3º** As demais vantagens devem seguir as determinações do plano de Carreira da categoria

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei, serão custeadas com dotações orçamentárias decorrentes do FUNDEB (Fundo de Desenvolvimento da Educação